



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 5/ORÇ/2020

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional.

ASSUNTO: INSTRUÇÕES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NO ÂMBITO DO COVID-19.

A presente Circular, aprovada pelo Exm.º Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, divulga instruções aplicáveis à execução orçamental no âmbito do COVID-19, que complementam os normativos das Resoluções n.º 116/2020 de 16 de Março e 161/2020 de 03 de abril (estabelecem medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19), na sua redação atual.

1. De modo a viabilizar a identificação das dotações e das despesas relacionadas com o combate ao coronavírus e a mitigação de efeitos da COVID-19, procede-se à criação de duas medidas que passam, assim, a estar inscritas no Orçamento da RAM para 2020 e onde devem ser imputadas todas as dotações da receita e da despesa, bem como a respetiva execução realizada neste âmbito:
 - 1.1 **Medida 069 – “Contingência COVID-19 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento”**
– Para as despesas diretamente decorrentes das intervenções realizadas no domínio da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica;
 - 1.2 **Medida 070 – “Contingência COVID-19 – garantir normalidade”** - despesas indiretamente decorrentes dos constrangimentos causados pela pandemia e que se relacionem com a reposição da normalidade administrativa do funcionamento das instituições.
2. Uma vez que estas medidas não foram previstas no Orçamento da RAM para 2020, deverão as entidades realizar as alterações orçamentais (receita e despesa) que forem necessárias à inscrição das mesmas e à cobertura de despesas relacionadas com o COVID-19.
3. Dado que aos projetos PIDDAR apenas pode estar associada uma medida, os serviços deverão proceder à criação de projetos em linha com a natureza da intervenção especificada em cada uma das medidas Covid-19.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

4. Os processos que se pretendam enquadrar no âmbito das medidas 069 e 070, devem conter no seu assunto a **expressão “Contingência COVID-2019”** e incluir:

4.1 Fundamentação de facto e que explicita concretamente a ação ou medida prática de prevenção, contenção, mitigação e tratamento; ou de reposição da normalidade, para a qual a despesa em causa pretende contribuir;

4.2 Indicação da norma legal que lhe subjaz, no âmbito do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e de outras disposições legais aplicáveis.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 17 de abril de 2020.

A Diretora Regional,


Dulce Faria Velozo